
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

MUNICÍPIO DE MATO RICO
REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO E
CONSULTA À COMUNIDADE SOBRE O NOVO PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO – PME DE MATO RICO

REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE
APRESENTAÇÃO E CONSULTA À COMUNIDADE SOBRE O
NOVO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME DE
MATO RICO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º A Audiência Pública de Apresentação e Consulta à Comunidade sobre o Novo Plano Municipal de Educação – PME de Mato Rico tem por finalidade apresentar à comunidade a proposta das metas e estratégias que integrarão o novo Plano Municipal de Educação – PME de Mato Rico e promover espaço público de participação, diálogo e manifestação da sociedade, possibilitando o recebimento de contribuições para o seu aperfeiçoamento.

Parágrafo único. A Audiência Pública possui caráter consultivo e participativo, não tendo por finalidade a aprovação ou deliberação definitiva sobre o conteúdo do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º Este Regulamento deverá ser aprovado antes do início dos trabalhos da Audiência Pública.

CAPÍTULO II

DO NOVO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º A proposta do novo Plano Municipal de Educação – PME de Mato Rico terá vigência de **10 (dez) anos**, constituindo instrumento de planejamento de médio e longo prazo para a política educacional do Município, e será elaborada em consonância com o **Plano Nacional de Educação – PNE**, observadas as diretrizes, os objetivos, as metas e as estratégias nacionais, bem como as especificidades e necessidades educacionais do Município.

Parágrafo único. A elaboração do novo PME observará a articulação entre as políticas educacionais das diferentes esferas federativas e contará com a participação da comunidade educacional e da sociedade civil, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 3º A Audiência Pública terá os seguintes objetivos:

I – Apresentar à comunidade a proposta do novo Plano Municipal de Educação – PME de Mato Rico;

II – Promover a participação da comunidade educacional e da sociedade civil no processo de elaboração do novo PME;

III – Possibilitar a manifestação dos profissionais da educação, estudantes, pais ou responsáveis, conselhos, instituições, entidades e demais interessados;

IV – Receber sugestões, críticas, observações e contribuições relacionadas às diretrizes, objetivos, metas e estratégias constantes da proposta;

V – Promover o diálogo entre o Poder Público e a sociedade acerca das necessidades e prioridades educacionais do Município;

VI – Assegurar transparência e publicidade ao processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação;

VII – subsidiar o aperfeiçoamento da proposta do PME, considerando as contribuições apresentadas durante a Audiência Pública.

Parágrafo único. As contribuições apresentadas durante a Audiência Pública serão registradas e posteriormente analisadas pela Comissão Gestora, observada sua pertinência, viabilidade e compatibilidade com a legislação educacional vigentes, com o Plano Nacional de Educação – PNE e com a realidade e as necessidades do Município.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º A Audiência Pública será aberta à participação da comunidade educacional e da sociedade civil, assegurado o direito de participação aos profissionais da educação, estudantes, pais ou responsáveis, representantes de conselhos e entidades, instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e demais interessados.

§ 1º Os participantes poderão acompanhar a apresentação da proposta do novo Plano Municipal de Educação – PME, manifestar-se durante os momentos destinados às contribuições e apresentar sugestões relacionadas ao seu conteúdo.

§ 2º A participação na Audiência Pública será gratuita e aberta a todos os interessados, observadas as regras de organização e funcionamento estabelecidas neste Regulamento.

§ 3º A participação na Audiência Pública não confere direito à aprovação, alteração ou inclusão automática de propostas no PME, cabendo à Comissão Gestora analisar as contribuições apresentadas, nos termos deste Regulamento e das legislações vigentes.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 5º A Audiência Pública será coordenada pela **Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação – PME**, instituída pela Portaria do Poder Executivo Municipal, Nº222/2026 com o apoio da Secretaria Municipal de Educação e a participação das instâncias de representação e participação social constituídas no âmbito da política educacional do Município.

§ 1º Compete à Comissão Gestora:

I – Realizar a abertura dos trabalhos e apresentar a finalidade da Audiência Pública;

II – Organizar e conduzir a apresentação da proposta do novo Plano Municipal de Educação – PME;

III – orientar os participantes quanto à forma de participação e manifestação;

IV – Assegurar oportunidade de manifestação aos participantes, observada a organização dos trabalhos e o tempo disponível;

V – Receber e encaminhar para registro as sugestões, críticas, observações e demais contribuições apresentadas;

VI – Zelar pelo adequado desenvolvimento da Audiência Pública;

VII – Realizar o encerramento dos trabalhos.

§ 2º A Comissão Gestora poderá estabelecer a ordem das manifestações e o tempo destinado a cada participante, considerando o número de inscritos e o tempo disponível para a realização da Audiência Pública.

§ 3º As manifestações deverão observar o respeito aos participantes, à finalidade da Audiência Pública e às normas de convivência e urbanidade.

§ 4º A Comissão Gestora poderá solicitar esclarecimentos aos integrantes da equipe responsável pela elaboração do PME ou a profissionais convidados, sempre que necessário ao adequado desenvolvimento dos trabalhos.

CAPÍTULO VI

DA APRESENTAÇÃO E DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 6º A Audiência Pública será desenvolvida mediante apresentação da proposta do novo Plano Municipal de Educação – PME, seguida de espaço destinado às manifestações, sugestões, críticas, observações e esclarecimentos dos participantes.

§ 1º A apresentação da proposta do novo PME será realizada pela Comissão Gestora, podendo contar com a participação de integrantes da equipe responsável pela elaboração do Plano e de profissionais convidados.

§ 2º Após a apresentação da proposta, será aberto espaço para manifestações dos participantes, observada a organização dos trabalhos pela Comissão Gestora.

§ 3º Os participantes interessados em se manifestar deverão realizar sua inscrição na forma estabelecida pela organização da Audiência Pública.

§ 4º As manifestações deverão, preferencialmente, estar relacionadas ao conteúdo, às metas, às estratégias e às demais disposições da proposta do novo PME.

§ 5º As sugestões e contribuições apresentadas durante a Audiência Pública serão registradas para posterior análise pela Comissão Gestora.

§ 6º A Comissão Gestora poderá solicitar ao participante que esclareça ou complemente sua manifestação quando necessário para o adequado registro da contribuição.

CAPÍTULO VII

DA INSCRIÇÃO E DO TEMPO DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 7º Os participantes interessados em realizar manifestação oral deverão inscrever-se junto à organização da Audiência Pública, na forma estabelecida pela Comissão Gestora.

§ 1º Cada participante inscrito terá, como regra geral, até **3 (três) minutos** para apresentar sua manifestação, sugestão, crítica ou contribuição.

§ 2º O tempo previsto no § 1º poderá ser ampliado ou reduzido pela Comissão Gestora, conforme o número de inscritos e o tempo disponível para a realização da Audiência Pública, assegurando-se, sempre que possível, oportunidade de manifestação aos interessados.

§ 3º Terão preferência para manifestação os participantes que ainda não tenham utilizado a palavra.

§ 4º As contribuições poderão também ser apresentadas por escrito, durante a Audiência Pública, para fins de registro e posterior análise.

§ 5º As manifestações deverão guardar relação com a finalidade da Audiência Pública e observar os princípios de respeito, urbanidade e participação democrática.

§ 6º O encerramento das manifestações será realizado pela Comissão Gestora quando esgotado o tempo previsto para essa etapa ou quando não houver mais participantes inscritos.

CAPÍTULO VIII

DO REGISTRO DAS CONTRIBUIÇÕES E DA ATA

Art. 8º As manifestações, sugestões, críticas, observações e demais contribuições apresentadas durante a Audiência Pública serão registradas pela organização do evento, de forma a subsidiar a análise e o aperfeiçoamento da proposta do novo Plano Municipal de Educação – PME.

§ 1º As contribuições apresentadas oralmente poderão ser registradas em ata ou em instrumento próprio de registro, conforme a organização dos trabalhos.

§ 2º As contribuições apresentadas por escrito serão anexadas aos registros da Audiência Pública e consideradas no processo de análise da proposta do PME.

§ 3º Todas as contribuições serão submetidas à análise da Comissão Gestora, que avaliará sua pertinência, viabilidade e compatibilidade com a legislação educacional vigente e com o Plano Nacional de Educação – PNE, bem como com as necessidades e especificidades do Município.

Art. 9º Será lavrada ata da Audiência Pública, contendo, no mínimo:

- I – A data, o horário e o local de realização;
- II – A identificação dos responsáveis pela condução dos trabalhos;
- III – O registro da apresentação da proposta do novo PME;
- IV – O registro das manifestações e contribuições apresentadas;
- V – O registro do encerramento dos trabalhos.

§ 1º A lista de presença e os documentos que contenham as contribuições apresentadas integrarão os registros da Audiência Pública.

§ 2º A Ata será elaborada pela organização da Audiência Pública e submetida à Comissão Gestora para conferência e validação.

§ 3º Os registros da Audiência Pública serão mantidos como parte da documentação do processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO IX

DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

Art. 10. A realização da Audiência Pública será divulgada previamente à comunidade, de forma a assegurar amplo conhecimento sobre sua finalidade, data, horário e local de realização.

§ 1º A divulgação poderá ocorrer por meio dos canais oficiais de comunicação do Município, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, das instituições de ensino, das redes sociais institucionais e de outros meios disponíveis que possibilitem o acesso da comunidade.

§ 2º Sempre que possível, a proposta do novo Plano Municipal de Educação – PME será disponibilizada previamente aos interessados, de modo a possibilitar o conhecimento de seu conteúdo e a apresentação de contribuições durante a Audiência Pública.

§ 3º A divulgação deverá informar aos interessados sobre a possibilidade de participação e apresentação de sugestões, críticas, observações e demais contribuições relacionadas à proposta do novo PME.

Art. 11. Os documentos produzidos no âmbito da Audiência Pública, incluindo a lista de presença, a Ata e as contribuições apresentadas, integrarão os registros do processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação, observadas as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação – PME, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 13. A Comissão Gestora adotará as providências necessárias à organização e ao adequado desenvolvimento da Audiência Pública, observadas as disposições deste Regulamento e a legislação aplicável.

Art. 14. Este Regulamento deverá ser divulgado juntamente com a convocação da Audiência Pública, para conhecimento dos interessados.

Art. 15. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Publique-se

Mato Rico – Paraná, 31 de agosto de 2026.

LUIZ FERNANDO SEGURO

Presidente da Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação

Publicado por:

Priscilla de Souza Ruteski

Código Identificador:5DDAA261

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/09/2026. Edição 3607

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>